Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1634/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3873/2015
PROTOCOLO	**:** 1574251
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	**:** SILVIA HELENA FERNANDES JUCA - ME
VALOR	**:** R$ 141.240,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE MODO CONTÍNUO, COM TRABALHADORES QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE JARDINEIRO E AUXILIAR DE JARDINAGEM – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO DE APOSTILAMENTO – REAJUSTE DO VALOR – JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução, conforme determinação legal. É regular a formalização termo de apostilamento quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/PGJ/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2015 e do 1º Termo de Apostilamento, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, e a Silvia Helena Fernandes Juca – ME.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 55/PGJ/2014 - (peça 03, fls. 68-120), da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2015 - (peça 04, fls. 121-129) e da formalização do 1º Termo de Apostilamento – (peça 17, fls. 485).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 55/PGJ/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de mão de obra, de modo contínuo, com trabalhadores que exerçam atividades de jardineiro e auxiliar de jardinagem, com carga horária para cada empregado disponibilizado de 40 horas semanais, para conservação e manutenção dos prédios do Ministério Público Estadual (Procuradoria-Geral de Justiçam GAECO e Promotorias de Justiça da Capital), conforme Cláusula Primeira (peça 04, fls. 121).

O contrato está estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados de 05/01/2015 a 04/01/2016, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 04, fls. 122).

O valor estimado importa em R$ 141.240,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 04, fls. 126).

O *1º Termo de Apostilamento* (peça 17, fls. 485) teve como objeto o reajuste do valor contratual, conforme a Convenção Coletiva da Categoria 2015/2015, nos insumos que se referem à mão-de-obra, com efeitos a partir de 01/01/2015, alterando o valor contratual para R$ 150.825,24 (cento e cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–9540/2015 - (peça 18, fls. 487-491).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo de Apostilamento, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-1736/2016 - (peça 25, fls. 1157-1158).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e do Termo de Apostilamento, conforme previsto no art. 120, I, *"a"*, II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 55/PGJ/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual seguiu rigorosamente os ditames do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, tendo por objeto o fornecimento de mão de obra, de modo contínuo, com trabalhadores que exerçam atividades de jardineiro e auxiliar de jardinagem, com carga horária para cada empregado disponibilizado de 40 horas semanais, para conservação e manutenção dos prédios do Ministério Público Estadual (Procuradoria-Geral de Justiçam GAECO e Promotorias de Justiça da Capital), conforme Cláusula Primeira (peça 04, fls. 121).

O contrato está estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados de 05/01/2015 a 04/01/2016, podendo ser prorrogado, tendo como valor estimado a importância de R$ 141.240,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e quarenta reais), nos termos das Cláusulas Segunda e Sexta - (peça 04, fls. 122 e 126).

No curso do pacto foi celebrado o *1º Termo de Apostilamento* (peça 17, fls. 485), nos moldes do § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o reajuste do valor contratual, conforme a Convenção Coletiva da Categoria 2015/2015, nos insumos que se referem à mão-de-obra, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, alterando o valor contratual para R$ 150.825,24 (cento e cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Assim, após apreciação dos autos pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 18, fls. 491), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/PGJ/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2015 e da formalização do 1º Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2015, celebrado entre Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) **e a empresa Silvia Helena Fernandes Juca – Me** (CNPJ nº 09.484.770/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art.

> 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 25, fls. 1157), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> **I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> **II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo nº. 06/PGJ/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
>
> **III – pela regularidade e legalidade do termo de apostilamento**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, parágrafo 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS;
>
> IV – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 55/PGJ/2014,* o instrumento de *Contrato Administrativo n.º 06/PGJ/2015* e o *1º Termo de Apostilamento* foram regularmente formalizados, cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 55/PGJ/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2015 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Silvia Helena Fernandes Juca - ME, CNPJ/MF n.º 09.484.770/0001-21, representada pela Senhora Silvia Helena Fernandes Juca, CPF/MF nº 094.006.738-25, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2015, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 55/PGJ/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2015 e do 1º Termo de Apostilamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON